

# **ESTATUTOS**

**NERE – NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL**

## **CAPÍTULO I**

(Designação, objectivos, âmbito e atribuições)

### **Artigo 1º**

(Designação)

O NERE – NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA, ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL é uma associação empresarial sem fins lucrativos constituída ao abrigo da lei civil e rege-se pelos presentes estatutos.

### **Artigo 2º**

(Área e sede)

1. A Associação tem âmbito de atuação sub-regional no Alentejo Central e a sua sede é em Évora, no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte, freguesia da Horta das Figueiras.
2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que considere convenientes.
- 3.

### **Artigo 3º**

(Objectivos)

1. A Associação tem por fim a promoção e defesa da actividade empresarial em geral, assegurando aos seus associados uma crescente participação nas decisões que se relacionem com essa atividade.
2. A associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e públicos, que, por lei ou convite, lhe seja atribuída.

### **Artigo 4º**

(Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objectivos caberá à Associação promover as atividades que a Direção considere mais adequadas, nelas se incluindo:

- a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objetivos;
- b) Dinamizar a atividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;
- c) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação profissional;
- d) Desenvolver iniciativas de interesse geral que contribuam para a melhoria da informação, formação e qualificação dos recursos disponíveis na região;
- e) Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- f) Cooperar ativamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;
- g) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais e internacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 5º**

##### **(Qualidade)**

1. A Associação tem três categorias de sócios: Efetivos, aderentes e honorários
2. Podem ser sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que exerçam qualquer actividade de natureza económica no distrito de Évora e, ainda, quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.
3. Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares que se encontrem em processo de criação de uma actividade económica.
4. O estatuto especial previsto no número anterior é meramente transitório, devendo as pessoas em causa, decorrido um prazo não superior a doze meses, optar pela integração de pleno direito ou pelo afastamento.
5. Podem ser sócios honorários todas as empresas, singulares ou coletivas, personalidades e demais entidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação e/ ou contribuído indubitavelmente para o seu desenvolvimento que a Assembleia Geral considere dignos dessa qualidade.

#### **Artigo 6º**

##### **(Admissão)**

1. A admissão de sócios efectivos e aderentes é da competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, será comunicada por escrito ao interessado.
3. As condições da admissão são definidas pela Direcção.

#### **Artigo 7º**

##### **(Direitos dos sócios)**

1. São direitos dos sócios, designadamente:
  - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, salvo nos casos dos sócios aderentes, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quinto;
  - b) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela associação;
  - c) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas actividades e conformes com objetivos da associação;
  - d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim, aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social.
2. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:
  - a) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social;
  - b) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
  - d) Fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais que outros três sócios;
  - e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

### **Artigo 8º** (Deveres dos sócios)

1. São deveres de todos os sócios:
  - a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua ação;
  - b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e mais órgãos sociais.
2. São deveres dos sócios efetivos e aderentes:
  - a) Contribuir financeiramente para a associação nos termos previstos nos estatutos;
  - b) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a associação ou para a economia em geral;
  - c) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à associação.
3. São deveres exclusivos dos sócios efetivos:
  - a) Aceitar e servir gratuitamente, os cargos da associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição, ou a eleição para o cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

### **Artigo 9º** (Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, noventa dias de antecedência;
  - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
  - c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
  - d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a dois semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direção por carta registada com aviso de recepção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
2. Compete à Direção declarar a perda da qualidade de sócio cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.
3. No caso da alínea a) do número um, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

### **Artigo 10º** (Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar:
  - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo;
  - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
  - c) A prática de actos em detrimento da economia nacional ou da associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.

2. Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de receção, para apresentar defesa por escrito.

### **Artigo 11º** (Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa até ao montante da quotização anual;
  - c) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.
3. Da sanção prevista na alínea c) do número um cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

## **CAPITULO III** Órgãos Sociais

### **Secção I** Especificação, eleição e destituição

#### **Artigo 12º** (Especificação)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 13º** (Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral da Associação Empresarial, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios.
2. Nenhum sócio pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos para o desempenho do mesmo cargo.
3. As eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre após o terceiro ano de cada mandato, podendo os eleitos ser empossados pelo Presidente da Mesa após a reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral respetiva.
4. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
5. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final

- do triénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respectivo órgão social.
6. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos portugueses ou nacionais de países das Comunidades Europeias no gozo dos seus direitos civis.
  7. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
  8. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

#### **Artigo 14º** (Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo, e para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Assembleia, até à realização de novas eleições.

#### **Secção II** Assembleia Geral

#### **Artigo 15º** (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.
2. Consideram-se nesta condição os sócios que não se encontrem abrangidos pelos termos da alínea d) do número um do artigo 9º, aos quais não será permitido exercer o direito de voto deliberativo.
3. Os sócios aderentes poderão igualmente participar nas discussões das Assembleias Gerais, mas sem direito a voto deliberativo.
- 4.

#### **Artigo 16º** (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.
2. A Mesa terá ainda um Secretário Suplente.

### **Artigo 17º** (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger trienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;
  - b) Definir as linhas gerais da política associativa;
  - c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
  - e) Deliberar a dissolução e liquidação da associação;
  - f) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
  - g) Definir as regras e os critérios relativos a jóias e quotas;
  - h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
  - b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
  - c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
  - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
  - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

### **Artigo 18º** (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda nos termos do número um do artigo décimo terceiro, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.
4. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de três outros associados.

8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário, e na sua ausência por quem a Assembleia designar.

### **Artigo 19º**

(Convocatória e ordem do dia)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, fax ou correio eletrónico para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias e ainda por anúncio publicado em jornal, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.
2. Na convocatória indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

### **Artigo 20º**

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
2. Exceptuam-se os seguintes casos:
  - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
  - b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
  - c) Nas deliberações sobre a dissolução da associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

### **Secção III**

(Direcção)

### **Artigo 21º**

(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, três a cinco Vice-Presidentes, dois Vogais efectivos, dois Vogais Suplentes e pelo Diretor Executivo.
2. O Diretor Executivo é membro da Direcção por inerência de funções, enquanto responsável da Associação com funções de direcção e coordenação do corpo executivo respetivo, tendo assento e voto nas respetivas reuniões.



3. A Direcção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, exerceram o cargo de Presidente da Direcção, durante um mandato, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.
4. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.
5. A Direcção poderá constituir uma Comissão Executiva, por simples deliberação na qual serão definidos a composição, competência e funcionamento, e que incluirá o Presidente da Direcção.

### **Artigo 22º** (Competências)

1. A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.
2. Compete à Direcção, em particular:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou seus delegados;
  - b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
  - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
  - e) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, á apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
  - f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
  - g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;
  - h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da associação;
  - i) Delegar na Comissão Executiva ou, na ausência desta, no Diretor Executivo a gestão corrente da Associação, a sua representação institucional e em especial a execução das deliberações e orientações definidas pela Direcção;
  - j) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;
  - l) Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;
  - m) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação e para o desenvolvimento da economia regional.
3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
  - b) Assegurar as relações com a Administração Pública;
  - c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direcção, para ratificação;
  - d) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
  - e) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
  - f) Presidir ao Conselho Empresarial Regional.

4. O Presidente da Direcção pode delegar nos Vice-Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo as áreas de intervenção e eventuais condições dos poderes delegados.
5. Compete aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou representar a Associação nos termos definidos em 4 .

**Artigo 23º**  
(Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção, que terão lugar, pelo menos, uma vez por mês, serão convocadas pelo seu Presidente.
2. A Direcção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos eleitos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
5. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea i) do número dois do artigo vigésimo segundo.

**Artigo 24º**  
(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a associação é necessária a assinatura do Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente que o substitua.
2. Para obrigar a associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de procurador por ela devidamente constituído para o efeito.
3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso.
4. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

**Secção IV**  
Conselho Fiscal  
**Artigo 25º**  
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efectivo e um Vogal suplente.
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
3. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

### **Artigo 26º** (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões de Direcção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 27º** (Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV** Órgãos Complementares

### **Artigo 28º** (Noção e especificação)

1. São órgãos complementares os agrupamentos de associados ligados por interesses comuns ou inter-dependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.
2. São órgãos complementares as Secções e as Comissões.
3. As Secções são agrupamentos de associados que exercem idêntica actividade.
4. As Comissões são agrupamentos de associados interessados na mesma área temática e representam a sede própria para a viabilização e o estudo da problemática no respetivo tema.

### **Artigo 29º** (Constituição)

Os órgãos complementares são constituídos por deliberação da Direcção que promulgará os respetivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.

**CAPÍTULO V**  
**Conselho Empresarial Regional**  
**Artigo 30º**  
**(Noção e objetivos)**

1. O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direção, que presidirá; pelos Vice-Presidentes da Direção; pelos Presidentes das Secções e Comissões constituídas; e por membros designados pela Direção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da região, do desenvolvimento e do associativismo empresarial do Alentejo Central.
2. O Conselho Empresarial Regional tem por objetivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia regional em geral e à Associação em particular.
3. O mandato dos seus membros é de três anos.

**Artigo 31º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Empresarial Regional:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direção.

**CAPÍTULO VI**  
**Meios Financeiros**  
**Artigo 32º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos sócios;
- b) A prestação de serviços aos sócios e às empresas em geral, qualquer que seja a sua natureza;
- c) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer espécie;

**Artigo 33º**  
**(Jóias e quotas)**

O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 34º**  
**(Exercício de cargos)**

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado.

**Artigo 35º**  
**(Dissolução e liquidação)**

1. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da associação, deliberará sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatória que passará a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.